

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº 007/98

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos. Srs. Juizes, Gilvan Chaves de Souza (Presidente), Fernando José Cunha Belfort, Américo Bedê Freire (Convocado), José Evandro de Souza (Convocado), James Magno Araújo Farias (Convocado), dos Exmos. Srs. Juizes Classistas José Luiz de Oliveira Medeiros, José Leonardo Magalhães Monteiro e do representante do Ministério Público o Exmo. Sr. Dr. Mauricio Pessoa Lima,

Considerando o exacerbado crescimento do número de processo neste Regional, especialmente os relacionados com a atividade fim;

Considerando que o quadro de servidores é insuficiente para atender, satisfatoriamente, a demanda de serviços, tanto administrativos quanto judiciais, deste Regional e

Considerando a necessidade de adequar a jornada de trabalho dos servidores deste Tribunal, com melhor aproveitamento do horário de funcionamento de seus diversos órgãos, para enfrentar a situação ora vivenciada

RESOLVE, por unanimidade de votos, baixar a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA (tomando o nº 007/98):

"Art. 1º - O horário de expediente no prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região será cumprido em turno corrido de 8 (oito) horas, com início às 11:00h. e término às 19:00h., sendo que a primeira hora será utilizada como tolerância para possíveis atrasos.

Art. 2º - Nas Juntas de Conciliação e Julgamento do TRT da 16ª Região, na Central de Execução Integrada e na Diretoria do Fórum "Astolfo Serra" o horário de funcionamento será das 07:30h. às 19:00h., observando-se o cumprimento de dois turnos corridos, das 7:30h. às 15:30h. e das 11:00h. às 19:00h.

§1º - A última hora do período matutino bem como a primeira hora do turno vespertino serão utilizadas como tolerância para atrasos, saídas antecipadas ou intervalo para alimentação.

§2º - Permanecem em vigor as atuais escalas de horário de expediente dos servidores lotados nos órgãos mencionados no caput desse artigo.

Art. 3º - Fica a critério dos Srs. Juizes, membros deste Tribunal, determinar, no âmbito de seus respectivos gabinetes, o funcionamento dos mesmos também no horário matutino, observando-se, no entanto, o cumprimento da jornada de trabalho de que trata o artigo primeiro.

Art. 4º - Os servidores ocupantes de cargo, cuja carga horária esteja estabelecida em lei especial, cumprirão a jornada em horário corrido fixado pelo Sr. Diretor-Geral.

Art. 5º - Os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança submetem-se ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocados sempre que houver interesse da Administração.

Art. 6º - O controle do horário de trabalho dos servidores será feito através de relógio eletrônico de ponto.

§1º - O controle de que trata esse artigo será feito no início e no final da jornada de trabalho.

Art. 7º - O horário de trabalho dos servidores lotados nas Juntas de Conciliação e Julgamento do interior do Estado continuará sendo controlado de acordo com o item "C", da RA nº 114/95.

Art. 8º - Os Diretores de Secretaria, Diretores de Serviço, Assessores, Oficiais de Justiça no efetivo exercício da função, Técnicos Judiciários (Agentes de Segurança) com exercício nos gabinetes da Presidência, Vice Presidência, dos Srs. Juizes, Secretaria Geral da Presidência e Diretoria Geral e os Técnicos Judiciários (Agentes de Segurança), com exercício no Fórum "Astolfo Serra", que conduzam os Oficiais de Justiça em diligências, estão dispensados da obrigatoriedade do controle de ponto mencionado no caput do artigo 6º.

Art. 9º - O servidor deste Tribunal que tiver que se ausentar do local de trabalho, durante o expediente, no interesse do serviço ou por motivo particular, deverá portar **AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA** (Anexo I), emitida pelo chefe imediato e autorizada pelo Diretor-Geral ou Diretor Administrativo, devendo entregá-la na Portaria, ao sair.

Parágrafo Único - Nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Juntas de Conciliação e Julgamento de São Luís, o documento, mencionado no caput desse artigo, será emitido pelo Diretor de secretaria e autorizado pelo Juiz Presidente ou por Juiz por ele designado, no Fórum "Astolfo Serra" será emitido e autorizado por seu Diretor ou por pessoa por ele autorizada e na Central de Execução Integrada será emitido e autorizado pelo seu responsável ou por servidor para tal designado.

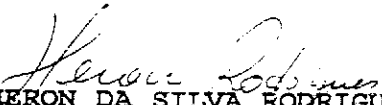
Art. 10 - As situações emergenciais e os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 09 de fevereiro de 1998.

Art. 12 - Ficam revogados os artigos 1º, 2º, 3º e 4º e seus parágrafos e o artigo 6º (última parte), todos da Resolução Administrativa nº 031/96."

Por ser verdade, DOU FE.

Sala de Sessões. São Luís, 27/janeiro/1998.


HERON DA SILVA RODRIGUES
Secretário do Tribunal Pleno Substituto